



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2770/2020/MC

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 684/2020.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 1309/2020 (SEI 5674136), que trata do Requerimento de Informação nº 684/2020, de autoria da Deputada Federal FERNANDA MELCHIONNA, e solicita informações "sobre o afastamento, no último dia 4 de junho, pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC), de um repórter da empresa estatal que questionou o Ministro da Saúde sobre a nomeação de militares sem formação em saúde pública", encaminho o Ofício nº 267/2020-PRESI/EBC (5765266), enviado pela EBC, fornecendo os esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/08/2020, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

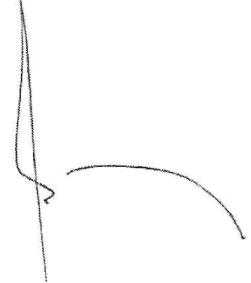


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5766137** e o código CRC **7B1B84BE**.

OFÍCIO nº 267/2020 – PRESI/EBC

Brasília, 5 de agosto de 2020.

Ao Senhor  
**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações



**Assunto:** Apresentação de informações  
**Referência:** Ofício 1ª Sec/RI/E/ nº 1309, do Ministro de Estado das Comunicações  
Requerimento de Informação nº 684/2020, de autoria da Deputada Federal Fernanda Melchionna  
**Anexo:** - Pauta “Regulamentação Teleodontologia” (uma folha)

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento de Informação nº 684/2020, de autoria da Deputada Federal Fernanda Melchionna, líder do PSOL na Câmara dos Deputados, que trata sobre o afastamento de cobertura jornalística no Ministério da Saúde, no dia 04 de junho de 2020, de repórter desta Empresa Brasil de Comunicação (EBC), sobre o que informo e esclareço o que segue:

*Pergunta: Qual a motivação para o afastamento do repórter? Encaminhar, em anexo, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos ou qualquer documento que justifique o afastamento do repórter.*

Resposta: Não houve nenhum “afastamento” do repórter. O que houve foi apenas e tão somente a gestão de pautas cotidianas da Empresa, com o contingente de pessoal disponível e alocado para as atividades a ela relacionadas.

Especificamente sobre o caso questionado, informo que, no dia 04 de junho de 2020 o repórter estava responsável pelo acompanhamento de três pautas (assuntos), a saber: 1) Balanço do Ministério da Saúde sobre a Covid-19; 2) Caso do Governador de Mato Grosso com Covid-19; e 3) Possibilidade de o cidadão contestar a negativa do Auxílio Emergencial.

No início da tarde daquele mesmo dia, entretanto, por volta das 14h, a gerente de jornalismo substituta da Rádio Nacional recebeu telefonema sugerindo matéria

exclusiva sobre tele odontologia, sugestão essa que se soma a várias que chegam ordinariamente às diversas redações da Empresa, não só na área de Rádio, mas também na de TV e *Web*. Importante ressaltar que o *release* só foi efetivamente recebido às 15h38.

Em razão da escassez de repórteres enfrentada pelo setor, devido à Covid-19, houve consenso entre as coordenadoras de que a ajuda do jornalista em questão seria mais importante e proveitosa para a equipe na matéria exclusiva sobre tele odontologia, além do fato de evitar sobrecarga para o profissional, que nesse momento estava demandado com quatro pautas distintas. A cobertura do Ministério da Saúde, naquele dia específico, foi redistribuída para outro jornalista.

Na Rádio Nacional, veículo da Empresa Brasil de Comunicação, não existem setoristas fixos na área, ou seja, jornalistas distintos podem realizar a cobertura de uma mesma temática, não havendo nenhuma relação de exclusividade entre o profissional e o tema apurado.

Do mesmo modo, a EBC reforça que o empregado em questão não foi retirado do acompanhamento de pautas governamentais.

Na verdade, a própria matéria exclusiva para qual o repórter foi realocado também tratava de tema de interesse do cidadão com enfoque em ações promovidas também pelo Governo.

Ademais, frisa-se que o jornalista apontado pelo Requerimento de Informação não deixou (ou foi impedido ou “afastado”) de acompanhar as pautas relacionadas ao Ministério da Saúde. Ao contrário, o profissional foi o responsável pelo acompanhamento e apuração do balanço do Ministério da Saúde sobre a Covid-19 no dia 21 de junho de 2020 (link para arquivo de voz com a reportagem: <https://we.tl/t-meC8bxeZ3e>) - ou seja, exatamente a mesma pauta que originou o questionamento levantado pelo documento enviado pela Câmara dos Deputados.

**Pergunta: Qual a base jurídica e normativa para o afastamento do repórter?**

**Resposta:** O repórter não foi afastado. A base jurídica e normativa para a gestão dos empregados e das atividades da EBC é o art. 2º da Consolidação das Leis do

Trabalho, que contempla o poder diretivo do empregador, no caso a EBC e os respectivos gestores.

*Pergunta: De quem partiu a ordem de afastamento? Anexar nome e cargo do servidor.*

Resposta: Não houve ordem de “afastamento”. Houve apenas e tão somente a realocação do repórter para atender à demanda mais urgente, qual seja, a realização de entrevista exclusiva para a matéria sobre tele odontologia.

A orientação de atendimento foi dada pela chefia imediata do empregado, como deveria mesmo ser, a Coordenadora de Pautas da Gerência Executiva da Rádio Nacional, após consenso entre as chefias da área.

*Pergunta: Algum Ministro de Estado orientou, recomendou, aconselhou, advertiu ou determinou, direta ou indiretamente, o afastamento do repórter da EBC?*

Resposta: Não.

*Pergunta: Os repórteres da EBC recebem orientação para não fazer determinados tipos de perguntas? Se a resposta for afirmativa, em anexo, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos.*

Resposta: Não.

*Pergunta: O Código de Ética do Jornalista prevê o direito de informar e, em seu art. 2, inciso 5, diz: "a obstrução direta ou indireta à livre divulgação da informação, a aplicação de censura e a indução à autocensura são delitos contra a sociedade, devendo ser denunciadas à comissão de ética competente, garantido o sigilo do denunciante". Diante disso, este Ministério não considera que infringiu as regras da profissão de jornalista, além da Constituição Federal e da Lei 8.429/92 (sobre improbidade administrativa), ao afastar o repórter?*

Resposta: A EBC entende que não houve infringência a qualquer regra regente da profissão de jornalista, nem das previstas na Constituição Federal e, muito menos, da Lei de Improbidade Administrativa. Na mesma linha, em nenhum momento entende-se ter havido violação ao art. 2º, inciso V, do Código de Ética do Jornalista.

Repõe-se o fato de que a substituição de pauta entre os repórteres e editores é algo normal e rotineiro em uma empresa jornalística, o que inclui a realocação de profissionais entre as diversas coberturas a serem realizadas.

Não é possível inferir, desse modo, que algo do cotidiano desse ambiente laboral possa ser entendido eventualmente como “obstrução” ou “censura”, práticas repreendidas em todas as nuances por esta Empresa Brasil de Comunicação. É importante destacar que a obstrução à livre divulgação de informação e o exercício de censura são expressamente vedados pelo Manual de Jornalismo da própria EBC – norma maior que rege todas as práticas jornalísticas dentro da empresa e que pode ser acessado pelo link: [https://www.ebc.com.br/institucional/sites/\\_institucional/files/manual\\_de\\_jornalismo\\_efc.pdf](https://www.ebc.com.br/institucional/sites/_institucional/files/manual_de_jornalismo_efc.pdf).

*Pergunta: A Lei n 11.652, de 07 de abril de 2008, instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; também autorizou o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação (EBC). São princípios dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta, dentre outros: "Art. 2º A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta deverá observar os seguintes princípios: ( ...) VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão". Diante da regra legal, este Ministério, ao perseguir e censurar jornalistas, não considera estar infringindo a lei 11.652/2008?*

Resposta: Não se tem notícia de perseguição ou censura a jornalistas ou a qualquer outro empregado no âmbito da EBC. Todo o trabalho jornalístico da Empresa é executado com base nos princípios, valores, objetivos e diretrizes elencados pelo Manual de Redação da EBC, de onde se destaca que:

“A busca da verdade, da precisão e da clareza, o respeito aos fatos, aos direitos humanos e à diversidade de opiniões são fundamentos da credibilidade, patrimônio maior da imprensa livre e da comunicação democrática. A credibilidade deve resultar da fidelidade a seus princípios e valores. Sua construção, manutenção e defesa são sagrados e nada, absolutamente nada, justifica expor esse objetivo a

qualquer tipo de risco. Zelar pela credibilidade é tarefa de todos os que trabalham na EBC, que a ela se vinculam por outros meios ou que fornecem conteúdos à empresa". (p. 22)

Além do Manual de Redação – norma que direciona e elucida as práticas jornalísticas dentro da empresa – a EBC conta ainda com a Comissão de Ética e a Ouvidoria para atuarem como canais de denúncia e de combate a quaisquer formas de perseguição ou censura.

*Pergunta: Qual o objetivo da censura e perseguição estabelecida pela EBC, vinculada a este Ministério? Qual a justificativa para o constrangimento e a perseguição sistemática contra jornalistas que trabalham na empresa?*

Resposta: Importante destacar, uma vez mais, que a Empresa Brasil de Comunicação não pratica censura e repudia todas as formas de constrangimento e perseguição, sistemática ou não, a qualquer um dos empregados ou de terceiros.

A EBC, inclusive, prima por um ambiente laboral harmonioso e livre de qualquer forma de assédio. Para isso, a empresa conta com ferramentas como a Comissão de Ética – que recebe e apura denúncias de funcionários que se sintam prejudicados por alguma prática dessa natureza; a Ouvidoria – canal de denúncias, solicitações de informações, elogios e sugestões integrado à Lei de Acesso à Informação; além do próprio Manual de Jornalismo, que em suas páginas direciona a forma de atuação dos profissionais da área fim da empresa, primando sempre pela “busca da verdade, da precisão e da clareza, o respeito aos fatos, aos direitos humanos e à diversidade de opiniões” os quais “são fundamentos da credibilidade, patrimônio maior da imprensa livre e da comunicação democrática” (p.21). Diga-se de passagem a Ouvidoria desta Empresa tem merecido destaque no ranking da Controladoria-Geral da União como a mais eficiente em resolução de sugestões e queixas no âmbito do Governo Federal.

*Pergunta: Algum Ministro de Estado orientou, recomendou, aconselhou, advertiu ou participou, direta ou indiretamente, das perseguições e censuras contra jornalistas da EBC?*

Resposta: Não. Até porque as sugeridas perseguições e censuras contra jornalistas da EBC não ocorreram.

*Pergunta: A Lei nº 13.417, de 2017, que modificou a Lei nº 11.652/2008, revogou a existência do Conselho Curador da EBC, mas criou um Comitê Editorial e de Programação que terá natureza consultiva e deliberativa. Sobre o tema, qual o motivo para a não criação desse Comitê Editorial? De quem a responsabilidade pela não instituição do Comitê nos termos legais? Este Ministério tem previsão para criação do referido Comitê? Encaminhar, em anexo, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos ou qualquer documento sobre o tema.*

Resposta: Apesar de não guardar correlação direta com o fato sobre o qual se buscam informações, a EBC esclarece que a criação do Comitê Editorial não está na alçada da Empresa, pois depende de ato privativo do Chefe do Poder Executivo.

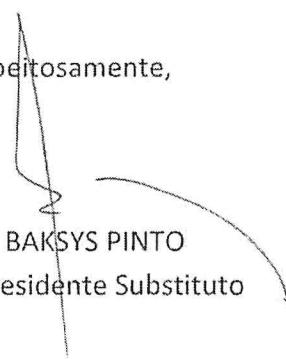
*Pergunta: Em mais um ato autoritário e antidemocrático, a direção da EBC solicitou à justiça que o Facebook excluisse um grupo privado de funcionários da empresa e responsabilizasse seus administradores. O pedido foi negado pela Justiça Federal hoje. Na decisão, o juiz Marcelo Pinheiro pontuou que não vislumbra: "ilícito nas referidas publicações, mas sim o exercício da liberdade de expressão e de crítica", e disse ainda: "nos limites da liberdade de expressão e crítica, não pode o Judiciário intervir conforme pretendido, sob pena de se converter em censor em prejuízo da interação entre os empregados". Este Ministério entende que tal ação judicial configura clara tentativa de perseguição e censura contra funcionários? Quem foi o responsável, no âmbito da EBC, por determinar a propositura da Ação? Houve pagamento de advogado para mover a ação? Se a resposta for afirmativa, qual foi o valor pago? Algum Ministro de Estado, parlamentar ou aliado do Presidente da República orientou, recomendou, aconselhou, advertiu ou participou, direta ou indiretamente, sobre a propositura desta Ação? Encaminhar, em anexo, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos ou qualquer documento sobre a propositura da ação.*

Resposta: Do mesmo modo, a questão não guarda correlação direta com o fato sobre o qual se buscam informações. De toda forma, a EBC entende que tal ação judicial não configura qualquer tentativa de perseguição e/ou censura contra qualquer empregado. A ação foi ajuizada pelo órgão de assessoramento jurídico da própria EBC. Não houve o pagamento de advogados para mover a ação. Não houve nenhuma orientação, recomendação, aconselhamento, advertência ou participação, direta ou indireta, de terceiros para a propositura da ação, cujos autos judiciais são públicos e podem ser acessados livremente.

*Pergunta: Encaminhar em anexo, notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, despachos ou qualquer outro o documento relacionado ao tema.*

Resposta: Não há nenhum outro esclarecimento necessário sobre o tema.

2. Sendo estas as considerações iniciais que tenho sobre o assunto, e permanecendo à disposição do senhor para esclarecimentos adicionais, subscrevo-me,

Respeitosamente,  
  
RONI BAKSYS PINTO  
Diretor-Presidente Substituto

## REGULAMENTAÇÃO TELE ODONTOLOGIA

por Graziela Leitao Bezerra — última modificação 04/06/2020 20h18

Data: 04/06/2020

Produtor:

Repórter: Gesio Tassio da Silva Passos

Programas: Nacional

Turno: Tarde

Pauta:

Conselho Federal de Odontologia regulamenta exercício da Odontologia a distância para garantir proteção de Cirurgiões-Dentistas e pacientes

Enfoque:

Marcações:

- CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - Editar - Excluir

Data e hora: 15:50 04/06/2020

Entrevistado: Juliano do Vale - Presidente do Conselho Federal de Odontologia (CFO)

Contexto:

**CFO regulamenta exercício da Odontologia a distância para garantir proteção de Cirurgiões-Dentistas e pacientes**

O Conselho Federal de Odontologia (CFO) publicou nesta quinta-feira, dia 04 de junho, a Resolução 226/2020, que regulamenta o exercício da Odontologia a distância. O objetivo é garantir a autonomia dos profissionais e a segurança de pacientes e da sociedade na assistência odontológica prestada neste período de pandemia do novo coronavírus. A normativa considera, também, a necessidade de preservar e valorizar a relação Cirurgião-Dentista/Paciente.

A Resolução autoriza o Cirurgião-Dentista realizar telemonitoramento no intervalo entre consultas — acompanhamento a distância dos pacientes que estejam em tratamento —, com registro obrigatório em prontuário de toda e qualquer atuação realizada nestes termos. Além disso, enquanto durar o estado de calamidade pública declarado pelo Governo Federal, fica permitida a teleorientação realizada por Cirurgião-Dentista com o objetivo único e exclusivo de identificar, por meio de questionário pré-clínico, o melhor momento para a realização do atendimento presencial.

Como a normativa prioriza a relação Cirurgião-Dentista/Paciente, fica vedado às operadoras de planos de saúde odontológicos e demais pessoas jurídicas, a veiculação de publicidade e propaganda utilizando o termo teleodontologia. Além disso, não será permitida a realização da teleorientação e do telemonitoramento por centrais de atendimento ou qualquer outro meio que centralize o recebimento de demandas e as distribua automaticamente.

O Presidente do CFO, Juliano do Vale, explica que a regulamentação do exercício da Odontologia a distância foi pensada para subsidiar a qualidade e a segurança da assistência prestada, tendo em vista o cenário da COVID-19. “Todos os cuidados foram considerados relevantes, em respeito aos Cirurgiões-Dentistas e pacientes, acerca da importância da prática odontológica. Além disso, temos a preocupação com uma possível exploração econômica na utilização dessas ferramentas, através de empresas sem compromisso com os Cirurgiões-Dentistas e, muito menos, com uma boa prestação de serviços odontológicos a população”, esclareceu.

Na prática, deve-se considerar princípios, diretrizes e disposições legais disciplinadas na Resolução 226/2020, no âmbito da telessaúde na Odontologia, como estratégia de e-saúde (Saúde Digital) do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse processo, cabe ao Cirurgião-Dentista a responsabilidade profissional do atendimento ao paciente. Os demais envolvidos responderão solidariamente na proporção em que contribuam por eventual dano ao mesmo.

O exercício da Odontologia a distância é permitido, como exceção, quando existe atuação de Cirurgiões-Dentistas nas duas pontas — um na supervisão direta do paciente e outro complementando essa assistência prestada —, viabilizando assim, troca de informações técnicas que possam resultar em melhor atendimento. É importante ressaltar que, compete ao Conselho Regional a fiscalização e a adoção de medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento da normativa, caracterizando assim, infração ética grave para fins de processo ético.

Observações:

Vocabulário controlado: Saúde

Texto